

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 050, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera o Parágrafo único do art. 9º, da Lei Orgânica do Município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS ESTADO DO TOCANTINS aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 36, § 3º, do Regimento Interno, promulga a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município de Palmas Tocantins:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 9º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º...

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Palmas para a próxima Legislatura será composta de 17 (dezesete) vereadores, observados os limites estabelecidos no art. 29, inciso IV, da Constituição Federal e art. 61 Inciso V, da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - TO, aos 30 dias do mês de setembro de 2003, 15º ano da criação de Palmas.

Ver. Wanderlei Barbosa
Presidente

Ver. Alberto Guimarães
1º Secretário

Ver. Ivory de Lira
2º Secretário